

**Princípios Constitucionais Tributários****Da Competência Tributária Privativa**

Por este princípio, fica vedado à União, Estados, Distrito Federal e Município, legislar sobre os tributos que não sejam de suas competências.

Exemplo: se a União aumentar a alíquota do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja competência é dos Municípios, tal lei será inconstitucional, por ferir o princípio da Competência Tributária Privativa.

Da Territorialidade

É o princípio pelo qual os entes tributantes só podem legislar dentro dos seus limites territoriais, ou seja, a Lei Federal, editada pela União terá validade em todo o Território Nacional, a Lei Estadual, somente dentro dos limites territoriais deste, a Lei Municipal, da mesma forma, só terá validade dentro do seu território.

Da igualdade

Este princípio, previsto no art. 150, inciso II da Constituição Federal, também chamado de princípio da isonomia, tem como conteúdo assegurar a igualdade entre os contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, vedando qualquer diferenciação em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida.

Da irretroatividade

Este princípio, previsto no art. 150, inciso III, "a", da Constituição Federal, determina a expressa vedação à União, Estados e Municípios de cobrarem tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência de leis que os houver instituído ou aumentado. Este princípio é a expressão da Garantia Constitucional pela qual preserva o Direito Adquirido, o Ato Jurídico Perfeito e a Coisa Julgada.

Do "non bis in idem"

Por este princípio a Constituição veda a pluralidade de utilização da competência concorrente, ou seja, que duas ou mais pessoas de direito público interno cobrem o mesmo tributo.

Da Estrita Legalidade

Este princípio, previsto no art. 150, inciso I da Constituição Federal, é o mais importante dentre todos os princípios gerais de Direito Tributário. Por ele fica claro que a obrigação tributária depende de estipulação expressa e anterior da lei. Em respeito a este princípio o poder público está impedido de aumentar ou exigir qualquer tributo sem que lei anterior o estabeleça.

Da Anterioridade

Este princípio, previsto nos arts. 148, inc. I; 150, inc. III, "b" e 154, inc. II, da Constituição Federal, determina que os tributos sejam instituídos ou aumentados no ano anterior ao que será exigido. Alguns tributos por determinação constitucional estão dispensados da exigibilidade deste princípio. São eles: II, IE, IPI, IOF, e Impostos Extraordinários (caso de guerra ou na sua iminência, e calamidade pública).

Da Tipicidade

Este princípio está implícito no Sistema Tributário Nacional. Tal princípio tem por finalidade aclarar ao contribuinte que tipo de tributo está lhe sendo exigido, imposto, taxa ou contribuição de melhoria, indicando-lhe a que tipo de imposto ou modalidade de taxa se refere. A espécie tributária é indicada pela integração de dois elementos fato gerador e base de cálculo.

Da Uniformidade Geográfica

Tal princípio, previsto no art. 151, inc. I da Constituição Federal, veda à união a instituição de tributos que não sejam uniformes em todo o território nacional. Este princípio é a confirmação do princípio federativo e do princípio da autonomia municipal, pelos quais proíbe-se qualquer distinção ou preferência relativa a um Estado ou Município em prejuízo do outro no que se refere ao campo tributário.

Da Não-Cumulatividade

Este princípio confere ao contribuinte o direito ao crédito escritural pela entrada de matéria-prima ou mercadoria, quantia que será abatida pelas saídas.

Do Não-Confisco

O art. 150, inc. IV, da Constituição Federal veda expressamente a utilização de tributo com efeito de confisco. Entende-se por confisco a apropriação de bens, pertencentes aos contribuintes, pelo Estado.